

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPI: 14 140 701/0001-30

LEI Nº. 354/2016

(PROJETO DE LEI nº 001/2016, de 02/02/2016 de Autoria: Poder Executivo Municipal)

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 338/2015, no que se refere à composição do Conselho Municipal do Idoso, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 338/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II – por 04(quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 2º Excepcionalmente será mantida a composição atual do Conselho Municipal de Idoso, até o final do mandato vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova redação aos dispositivos do artigo 3º da Lei nº 338/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO, Em, 18 de março de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO - Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 11950-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: – pmub@holistica.com.br